



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
*Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro*  
*Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353*

**“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS”**

**Processo nº 118/2023**

**Edital nº. 070/2023**

**Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023, a partir das 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Felipe Quirino, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Tomada de Preços nº. 007/2023** a qual diz respeito à em **Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Reforma do Centro Esportivo “Augusto Caroli”, neste município, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital.**

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando **56 (cinquenta e seis) acessos** à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Caderno dos Municípios, Seção I, fl. 001, no dia 28 de julho de 2023; em jornal de grande circulação, Jornal Folha de São Paulo no dia 28 de julho de 2023, fl. A20, em jornal oficial do município, no dia 28 de julho de 2023, fl. 09.

**Na data e horário marcados, apresentou-se para participar desta licitação as seguintes empresas:**

**1. STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA**  
**Representante: AUSENTE**

**2. GABRIEL SILOTTO DOS SANTOS**  
**Representante: GABRIEL SILOTTO DOS SANTOS**

**3. DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA**  
**Representante: PEDRO PAULO FERNANDES SANTOS**

**4. CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**  
**Representante: BRUNO JOSÉ SOUTO ANDRADE**

**5. WINNER CONSTRUTORA LTDA**  
**Representante: PAULO JOSÉ RAMALHO**

**6. CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**  
**Representante: TALLES EDSON GODOI FRANCISCO**

As empresas acima citadas apresentaram os envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura dos envelopes de nº 01 “Habilitação” das empresas participantes do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
*Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro*  
*Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353*

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que as empresas **WINNER CONSTRUTORA LTDA, CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA, DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA, GABRIEL SILOTTO DOS SANTOS, STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**, apresentaram declaração e/ou documento que comprova seu enquadramento como ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.

Passada as documentações para vista aos representantes presentes os mesmos se manifestaram, conforme transcrito abaixo:

**“WINNER CONSTRUTORA LTDA (Representante: PAULO JOSÉ RAMALHO):** Em relação à empresa **GABRIEL SILOTTO DOS SANTOS**, levantamos dúvidas sobre a sua comprovação de qualificação técnica. Notamos que a empresa não incluiu atestado de capacidade técnica referente à instalação de guarda-corpo tubular metálico e corrimão tubular em aço galvanizado, conforme solicitado na Planilha Orçamentária. Vale ressaltar que, embora o edital não exija uma quantidade mínima, ele requer a demonstração de experiência em serviços similares.

No que se refere à empresa **DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA**, identificamos que em seus documentos de comprovação de qualificação técnica, não foram apresentadas evidências de experiência em serviços similares ao solicitado pelo edital, especificamente o guarda-corpo metálico, pintura acrílica e corrimão tubular. Além disso, observamos a existência de atestados desprovidos de informações de endereço da obra, ausência de autenticação, sem acervo no órgão competente (CREA), e falta da planilha que detalha os itens executados.

Em relação a empresa **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**, identificamos que em seus documentos de comprovação de qualificação técnica, não foram apresentadas evidências de experiência em serviços similares ao solicitado pelo edital, especificamente o guarda-corpo metálico tubular.

Em relação a empresa **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**, identificamos que em seus documentos de comprovação de qualificação técnica, não foram apresentadas evidências de experiência em serviços similares ao solicitado pelo edital, especificamente referente a pintura acrílica para pisos cimentícios, conforme solicitado na Planilha Orçamentaria. Além disso, constatamos que não houve atendimento em relação às especificações dos fios das telas de aço galvanizado estipuladas na mesma Planilha Orçamentária, em atendimento a comprovação de qualificação técnica.

Com relação a empresa **STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**, identificamos que em seus documentos de comprovação de qualificação técnica nem o atestado de capacidade técnica profissional como o operacional apresentam evidências de experiência em serviços similares ao solicitado pelo edital, especificamente guarda-corpo, corrimão, pintura acrílica e alambrados.

Logo, solicitamos análise técnica das documentações pela equipe de engenharia.”

Passada a palavra aos demais representantes os mesmos nada tiveram a se manifestar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações verificou que devido ao número elevado de empresas participantes e ao horário avançado, próximo ao fim de expediente, e diante dos apontamentos realizados pelo representante presente, há necessidade de suspensão do presente certame, visando análise das documentações apresentadas, sendo que em momento oportuno será dada ciência aos participantes quanto ao julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** por meio de **COMUNICADO** no sítio eletrônico municipal ([www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br)) e no Diário Oficial.

Os representantes das empresas **GABRIEL SILOTTO DOS SANTOS** e **DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA** se retiraram antes do término desta ata devido a compromissos pessoais anteriormente agendados.

Aos 21 (vinte e um) dias de agosto de 2023 foi encaminhado **OFÍCIO** a Secretaria de Obras, visando diligência e manifestação acerca dos apontamentos realizados na ata da sessão do dia 18/08/2023.

Aos 21 (vinte e um) dias de setembro de 2023 a Comissão Julgadora de Licitações recebeu resposta quanto ao pedido de informações por parte da equipe Secretaria da Obras.

Aos 22 (vinte e dois) dias de setembro de 2023 a Comissão Julgadora de Licitações se reuniu no intuito de proceder a análise da resposta da Secretaria de Obras e julgamento das documentações de Habilitação das licitantes.

Considerando o parecer técnico temos a destacar o seguinte trecho:

*“Com relação a análise técnica referente ao envelope nº 01- “Habilitação” apresentado pelas empresas participantes, esta Secretaria entende como **“APTAS”** as empresas referentes ao atendimento integral dos **itens 8.4 “a” ao “e” - Comprovação de qualificação técnica**, para a execução dos serviços constantes do objeto em questão.*

1. **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA**
2. **WINNER CONSTRUTORA LTDA**
3. **CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**
4. **STUDIO MF - ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA**
5. **GABRIEL SILOTTO DOS SANTOS**
6. **DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA.”**

É válido destacar ainda que a exigência de apresentação de atestados específicos é vedada pelo TCE/SP, inclusive entendimento este sumulado:

**SÚMULA Nº 30** - *Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens. (grifos nossos)*

Neste sentido, se pronunciou o TCE/MG, como podemos extrair da denúncia de nº 812.442. Vejamos trecho da ementa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

*"1. Edital de licitação não pode conter exigência de qualificação técnica que não seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais e que não esteja prevista em lei. (...) 3. A exigência de experiência anterior na execução de objeto idêntico ao licitado só é possível se houver justificativa razoável e se não ofender o princípio da competitividade, nem prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa".*

Este é também o entendimento do TRF 4ª Região na AC nº 5019145-37.2012.404.7000, em resposta a um de seus jurisdicionados:

*"Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência, as restrições à participação devem se conter em estritos limites".*

A experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2010, p.441):

*"Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto".*

Acerca do tema, o Tribunal de Contas União já se posicionou:

*É importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados.*

*(...)*

***Observe que a depender da complexidade de cada licitação, sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, que poderão não constar de forma exaustiva nos atestados relativos a execuções de objetos bastante similares, o que não significa incapacidade da empresa executora.***

*Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação é o não atendimento de fato aos requisitos editalícios.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

***Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente o interesse público. (grifamos)***  
***Acórdão 1899/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)***

Sendo assim, ficam esclarecidos os apontamentos realizados em sessão pelo representante da empresa **WINNER CONSTRUTORA LTDA.**

Com relação as documentações em atendimento a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira; Comprovação de qualificação técnica e demais exigências passamos a tecer nossas considerações:

É importante salientar que o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

**CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA:** Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que em atendimento ao item 8.2 c.) do edital a empresa deixou de apresentar a "Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual". Também em atendimento ao item 8.3 e.) a empresa apresentou apólice de seguro-garantia correspondente ao valor de **R\$ 2.172,68 (Dois mil cento e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos)**, porém com validade inferior a 60 dias contados da data de abertura das propostas, sendo esta exigência editalícia desatendida.

**WINNER CONSTRUTORA LTDA:** Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital.

**GABRIEL SILOTTO DOS SANTOS:** Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa em atendimento ao item 8.3 e.) a empresa apresentou comprovante de depósito em conta corrente do município no valor de R\$ 2.172,68 (Dois mil cento e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos). Verificado junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura o mesmo confirmou a veracidade da informação do comprovante, atendendo, portanto, integralmente a exigência editalícia na modalidade caução em dinheiro. No demais, atendeu todos os requisitos do Edital.

**STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA:** Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital.

**DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA:** Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que em atendimento ao item 8.3 e.) a empresa apresentou apólice de seguro-garantia correspondente ao valor de R\$ 2.172,68 (Dois mil cento e setenta e dois Reais e sessenta e oito centavos), porém com validade inferior a 60 dias contados da data de abertura das propostas, sendo esta exigência editalícia desatendida. Também deixou de apresentar "Declaração de que prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**" em atendimento ao item 8.3 f.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

**CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA:** Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital.

Vale destacar que as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, tendo em vista que os documentos estavam em conformidade com o solicitado no edital declarou-se **INABILITADAS** as empresas **CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA** e **DOM PEDRO ENGENHARIA LTDA**, e **HABILITADAS** as seguintes empresas:

- 1. STUDIO MF – ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA**
- 2. GABRIEL SILOTTO DOS SANTOS**
- 3. CONSTRUTORA MARIAH & ENGENHARIA LTDA**
- 4. WINNER CONSTRUTORA LTDA**

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "a", **resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site [www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/licitacao](http://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/licitacao)

Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

**Águas de Lindóia, 22 de setembro de 2023**

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Presidente CJL

**Wellington Barreto**  
Membro CJL - Suplente

**Priscila Comune Fiori**  
Membro CJL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**  
**Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 321 – Centro**  
**Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353**

## COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a Ata de Abertura do Envelopes de Habilitação referente ao **Processo Nº 118/2023 – Tomada de Preços Nº 007/2023**, a presente Ata será disponibilizada no site [www.aguasdellindoiia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindoiia.sp.gov.br) no link licitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA E-MAIL**  
[cotacao2.aguas@hotmail.com](mailto:cotacao2.aguas@hotmail.com)

Águas de Lindóia, 22 de setembro de 2023

Atenciosamente,

**Rodrigo Felipe Quirino**  
**Presidente da Comissão Julgadora de Licitações**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da empresa.